



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 137/2023

Relator: Vereador Luiz Antônio Ramão - PSD

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 767.142,14 (setecentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Verifica-se que a presente ação se refere à realização de readequações orçamentárias necessárias ao funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com os repasses financeiros previstos para o presente exercício. Esse montante será empregado na aquisição de gêneros alimentícios que compõem a alimentação escolar das redes municipal e estadual de ensino, de acordo com as proporcionalidades descritas nesta proposta orçamentária.

Os recursos para atender as despesas com a execução do presente projeto de lei, serão os provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, no valor de R\$ 225.929,64 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro) e ainda será realizada adequação das dotações orçamentárias no valor de R\$ 541.212,50 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), provenientes de excesso de arrecadação no orçamento estimado para o PNAE em 2023.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 04 de julho de 2023.

LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Relator



